



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01533/2020

Dispõe sobre o adicional de insalubridade para os trabalhadores da saúde em grau máximo enquanto perduram os efeitos da covid-19

Câmara Municipal De Uberlândia Aprova:

Art. 1º -Esta lei dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas para profissionais de saúde que trabalham na linha de frente na luta da pandemia da COVID-19;

Parágrafo Primeiro – As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam implantar o adicional de insalubridade para os profissionais da saúde em grau máximo enquanto perdurar a pandemia da Covid-19;

Art. 2º- Fica assegurado ao profissional de saúde o direito ao recebimento de insalubridade no grau máximo durante o período de emergência da saúde pública, a percepção do adicional de insalubridade de 40% do valor do salário do trabalhador;

Parágrafo Primeiro – Aos trabalhadores de saúde que já percebiam o referido adicional em incidência menor, aplica-se o percentual na forma prevista no art. 2º;

Art. 3º - Para fins de disposto neste Lei, considera-se como trabalhadores de linha de frente, os Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Técnicos de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Farmacêutico, Assistentes sociais, Agentes de saúde bucal, Agentes de saúde, Agentes comunitários, Agentes de endemia, Assistente de serviços de saúde, Administrativo I, Assistente administrativo II, Auxiliar social I, Auxiliar social II, Técnicos de Imobilização, Técnicos em radiologia, Técnico em Necropsia, Motoristas de ambulâncias, auxiliar de serviços de saúde em UPAS e CRSs;

Art. 4º – O adicional de insalubridade será percebido durante o período de emergência da saúde pública decorrente da Covid-19, ou enquanto houver a exposição do trabalhador da saúde que possui contato direto com possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01533/2020

Art. 5º- Fica assegurado aos trabalhadores da saúde o direito à indenização posterior, em caso de descumprimento desta lei;

Art. 6º - O Poder executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste projeto de lei;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as medidas de contenção do contágio pela Covid-19 determinadas pelo Município de Uberlândia.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador

Justificativa:

O objetivo da presente Lei Municipal é valorizar os profissionais de saúde que encontram-se na linha de frente combatendo esta terrível doença que vêm atemorizando a população mundial diante da falta de informações sobre a quantidade do número de infectados e de óbitos causados. O objetivo desta legislação é compensar aqueles arriscando as suas vidas para combater um inimigo invisível, através dos seus conhecimentos técnicos e científicos, mesmo sabedores dos riscos que estão enfrentando. E a nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 7º prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas e perigosas. A CLT- Consolidação das Leis do Trabalho no Capítulo V- Da Segurança e da Medicina do Trabalho, Seção XIII- às atividades insalubres e perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo o art. 192, assegura-lhes o adicional de insalubridade. Diante disso, e com respaldo legal, a seguinte Lei visa o reconhecimento do adicional de insalubridade para os profissionais de saúde que deixam seus lares, os seus familiares e arriscam as suas vidas para cuidar de terceiros em nome da coletividade, cumprindo o juramento de Hipócrates.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01533/2020

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador